

**OFÍCIO Nº 008/2024**

Curionópolis, 29 de novembro de 2024.

À  
**EQUIPE DE PLANEJAMENTO**  
Câmara Municipal de Curionópolis  
Nesta.

**Assunto: Estimativa para Contratação.**

Prezado,

Em atendimento ao solicitado por vosso Departamento, no que tange a averiguação dos preços de mercado dos Itens constantes no **Processo Administrativo nº 006/2024-CMC**, encaminho em anexo as pesquisas de preços para atendimento do pleito em tela.

Ainda, em atendimento às recomendações legais, reitero que o levantamento dos preços, que consolidam a estimativa para contratação fora realizado em obediência ao que preceitua a Lei nº 14.33/2021, em especial o Artigo 23 § 1º e Art. 56 do Decreto Municipal nº 136/2024.

#### **OBJETO DA COTAÇÃO:**

AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL TIPO GASOLINA E ÓLEO DIESEL S10, PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS/PA.

#### **FONTE CONSULTADAS:**

1. BANCO DE PREÇOS;
2. FM POSTO FLASH E DERIVADOS LTDA;
3. C. R. W. COMERCIO E COMBUSTÍVEL LTDA;
4. AUTO POSTO SERRA LESTE LTDA;
5. TCM/PA – TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS - PA

#### **DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES:**

Os fornecedores foram escolhidos por serem locais, regionais e/ou terem contratos anteriores.

#### **MÉTODO ESTATÍSTICO:**

A lista de fornecedores é composta por fornecedores locais e/ou de sítios de domínio público e/ou privado. A formula utilizada para chegar ao parâmetro é a soma dos valores de cada fornecedor dividido pela quantidade de fornecedores.



### **MEMÓRIA DE CALCULO - FORMULA:**

$\text{Preço médio} = (\text{FA} + \text{FB} + \text{FC} \dots) / \text{QF}$

Fornecedor A + Fornecedor B + Fornecedor C... / Quantidade de Fornecedores = Valor médio para obter o preço médio de mercado do item.

### **DA METODOLOGIA UTILIZADA:**

O uso do preço médio para calcular o valor de mercado de um item visando maior economia comparando os preços dos fornecedores. Optamos por uma metodologia que nos permita coletar e comparar preços de diferentes fornecedores. Isso garante que tenhamos uma visão abrangente do mercado, permitindo-nos selecionar a opção mais vantajosa em termos de qualidade e preço.

Sem mais para o momento, elevamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

*Bruna da Silva Rocha Sardinha*  
**BRUNA DA SILVA ROCHA SARDINHA**  
Departamento de Compras.





**PORTARIA Nº 016/2024 – CMC**

Designa servidor para realizar cotações e pesquisas de preços para subsidiar as licitações e contratações nos termos da lei nº 14.133/2021 e dá outras providências.

**MAGNO ARAÚJO SANTOS**, Presidente da Câmara Municipal de Curionópolis, Estado do Pará, no uso das atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno desta Casa;

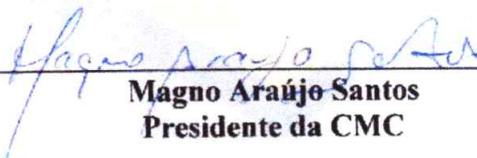
**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 que se faz necessário a designação de servidor específico para realização de cotações e pesquisas de preços no mercado para subsidiar as licitações e contratações;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Fica designada a Servidora **BRUNA DA SILVA ROCHA SARDINHA**, Matrícula 287, como responsável pelas cotações e pesquisas de preços no mercado para subsidiar as licitações e contratações nos termos da lei de nº 14.133/2021 no âmbito da Câmara Municipal de Curionópolis-PA;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação revogando as disposições em contrário.

Curionópolis-PA, 03 de junho de 2024

  
Magno Araújo Santos  
Presidente da CMC



## SOLICITAÇÃO DE PREÇOS DE REFERÊNCIA

Comprador - Câmara Municipal de Curionópolis  
Cotação - COMBUSTÍVEIS

Pesquisado em 29/11/2024 11:29

## Termos Pesquisados

## 1) GASOLINA COMUM | Preços Validados: 5

| Origem                     | Comprador                            | Identificador                   | Data da Licitação | Quantidade   | Valor Homologado |
|----------------------------|--------------------------------------|---------------------------------|-------------------|--------------|------------------|
| Portal de Compras Públicas | Câmara Municipal de Bannach          | Nº001/2024                      | 05/06/2024        | 10000        | 6,6100           |
| Portal de Compras Públicas | Câmara Municipal de Pau D' Arco      | 001/2024                        | 05/08/2024        | 35000        | 6,6000           |
| Portal de Compras Públicas | Prefeitura Municipal de Porto de Moz | 7008-1/2024-PMPM-FMAS-FMMA/2024 | 23/07/2024        | 75000        | 6,9900           |
| Portal de Compras Públicas | Fundo Municipal de Saúde             | 011/2024                        | 01/08/2024        | 11250        | 6,6800           |
| Portal de Compras Públicas | Câmara Municipal de Bannach          | Nº001/2024                      | 05/06/2024        | 5000         | 6,7000           |
| Valor Médio                |                                      | Valor Mediana                   | Valor Mínimo      | Valor Máximo |                  |
| R\$ 6,7160                 |                                      | R\$ 6,6800                      | R\$ 6,6000        | R\$ 6,9900   |                  |

## Detalhamento de Preços

## Termo 1: GASOLINA COMUM

| Comprador                   | Identificador | Origem                     | Data da Licitação |
|-----------------------------|---------------|----------------------------|-------------------|
| Câmara Municipal de Bannach | Nº001/2024    | Portal de Compras Públicas | 05/06/2024        |

## Produto Licitado

Lote/Item

Gasolina comum --- Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de combustível (gasolina comum e óleo diesel S10) para ser utilizado na execução das atividades da Câmara Municipal de Bannach - PA. 0 / 1

| Vencedor                                               | CNPJ/CPF           | Preço Homologado | Quantidade      | Marca/Fabricante |
|--------------------------------------------------------|--------------------|------------------|-----------------|------------------|
| HIPER POSTO PISTA BRANCA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA | 35.348.583/0002-01 | 6,6100           | 10.000,00 Litro | /                |

| Comprador                       | Identificador | Origem                     | Data da Licitação |
|---------------------------------|---------------|----------------------------|-------------------|
| Câmara Municipal de Pau D' Arco | 001/2024      | Portal de Compras Públicas | 05/08/2024        |

## Produto Licitado

Lote/Item

Gasolina Comum --- Registro de Preço para contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível tipo gasolina comum, em atendimento a Câmara Municipal. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. 0 / 1

| Vencedor                  | CNPJ/CPF           | Preço Homologado | Quantidade      | Marca/Fabricante |
|---------------------------|--------------------|------------------|-----------------|------------------|
| AUTO POSTO ECOLOGICO LTDA | 03.451.902/0001-32 | 6,6000           | 35.000,00 Litro | /                |

| Comprador                            | Identificador                   | Origem                     | Data da Licitação |
|--------------------------------------|---------------------------------|----------------------------|-------------------|
| Prefeitura Municipal de Porto de Moz | 7008-1/2024-PMPM-FMAS-FMMA/2024 | Portal de Compras Públicas | 23/07/2024        |

## Produto Licitado

Lote/Item

GASOLINA COMUM --- FORMAÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DERIVADOS DE PETRÓLEO (GASOLINA, DIESEL COMUM E DIESEL S-10), COM ABASTECIMENTO DE FORMA PARCELADA PARA ATENDER VEÍCULOS (RODOVIÁRIO E AQUAVIÁRIO), EQUIPAMENTOS (MOTOSSERRA, ROÇADEIRA E GERADOR DE ENERGIA), DE APOIO ADMINISTRATIVO DE CAMPO E AÇÕES PROGRAMADAS E/OU EMERGENCIAIS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE. 0 / 1

| Vencedor                | CNPJ/CPF           | Preço Homologado | Quantidade      | Marca/Fabricante |
|-------------------------|--------------------|------------------|-----------------|------------------|
| KETIANE O. DE LIMA LTDA | 37.714.764/0001-59 | 6,9900           | 75.000,00 Litro | /                |

| Comprador                | Identificador | Origem                     | Data da Licitação |
|--------------------------|---------------|----------------------------|-------------------|
| Fundo Municipal de Saúde | 011/2024      | Portal de Compras Públicas | 01/08/2024        |

## Produto Licitado

Lote/Item

Óleo Diesel S-10. --- Registro de preços para futura e eventual aquisição de combustível (Óleo Diesel Comum, S-10 e Gasolina Comum), para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde. 0 / 6







| Vencedor                                | CNPJ/CPF           | Preço Homologado | Quantidade      | Marca/Fabricante |
|-----------------------------------------|--------------------|------------------|-----------------|------------------|
| COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS FLORESTA LTDA | 01.653.068/0001-32 | 6,6800           | 11.250,00 Litro | /                |

| Comprador                   | Identificador | Origem                     | Data da Licitação |
|-----------------------------|---------------|----------------------------|-------------------|
| Câmara Municipal de Bannach | Nº001/2024    | Portal de Compras Públicas | 05/06/2024        |

| Produto Licitado                                                                                                                                                                                           | Lote/Item |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| Óleo diesel S10 — Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de combustível (gasolina comum e óleo diesel S10) para ser utilizado na execução das atividades da Câmara Municipal de Bannach - PA. | 0 / 2     |

| Vencedor                                               | CNPJ/CPF           | Preço Homologado | Quantidade     | Marca/Fabricante |
|--------------------------------------------------------|--------------------|------------------|----------------|------------------|
| HIPER POSTO PISTA BRANCA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA | 35.348.583/0002-01 | 6,7000           | 5.000,00 Litro | /                |



## COTAÇÃO DE COMBUSTÍVEL

De Camara Municipal Curionopolis <legislativocurionopolis@hotmail.com>

Data Ter, 19/11/2024 12:43

Para flashadm@postosfm.com.br <flashadm@postosfm.com.br>

 1 anexo (11 KB)

pa29c\_Curionopolis\_20241112001\_070152\_FM\_POSTO\_FLASH\_E\_DERIVADOS\_LTDA.xls;

Boa tarde, gostaríamos de solicitar cotação de Combustíveis, segue em anexo planilha para cotação.

Responder via e-mail, com data de validade da cotação, informações da empresa como telefone para contato, e-mail e assinatura pelo responsável legal. Assinatura da cotação, pode ser física ou assinatura digital.

Quaisquer dúvidas estamos à disposição.

Bruna.





PREENCHER OS CAMPOS EM CINZA - NÃO ALTERAR A ESTRUTURA DA PLANILHA

## Solicitação de cotação de preços

Cotação de preços No: 20241112001

Câmara Municipal de Curionópolis

RESPONSÁVEL :

NOME: BRUNA DA SILVA ROCHA SARDINHA

PROPONENTE :

NOME: FM POSTO FLASH E DERIVADOS LTDA

ENDEREÇO : ROD PA 275

BAIRRO : CIDADE JARDIM CIDADE : Parauapebas - PA

CNPJ : 24.230.819/0001-03

O município de Curionópolis, solicita que seja fornecido os preços unitários e totais do(s) item(ns) abaixo especificado(s), para fins de levantamento preliminar de preços verificação da modalidade de licitação cabível.

Sua resposta, de acordo com os preceitos legais, integrará um processo administrativo de compras, reservando-se a entidade, o direito de adquirir apenas parte do(s) item(ns) discriminado(s), ou rejeitar todos, desde que haja conveniência para o município de Curionópolis.

Curionópolis, 12 de Novembro de 2024

BRUNA DA SILVA ROCHA SARDINHA

Responsável

| ITEM                     | DESCRIÇÃO       | MARCA    | QUANT.    | UNIDADE | VALOR UNITÁRIO R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|--------------------------|-----------------|----------|-----------|---------|--------------------|-----------------|
| 30168                    | GASOLINA COMUM  | PETROVIA | 80000,000 | LITRO   | 6,700              | 536000,00       |
| 30167                    | ÓLEO DIESEL S10 | PETROVIA | 20000,000 | LITRO   | 6,900              | 138000,00       |
|                          |                 |          |           | Total : |                    | 674000,00       |
| Condições de pagamento : |                 | 15 DIAS  |           |         |                    |                 |
| Prazo de entrega :       |                 | 120 DIAS |           |         |                    |                 |
| Validade da proposta :   |                 | 30       | dias.     |         |                    |                 |
| Valor por extenso :      |                 |          |           |         |                    |                 |

Data : 21/11/2024

FRANCISCA MYCHELLY  
DE SOUSA

PEREIRA:73104299234

Assinado de forma digital por  
FRANCISCA MYCHELLY DE SOUSA  
PEREIRA:73104299234  
Dados: 2024.11.21 12:10:46 -03'00'

carimbo e assinatura

**Re: COTAÇÃO DE COMBUSTÍVEL**

**De** flashadm@postosfm.com.br <flashadm@postosfm.com.br>

**Data** Ter, 26/11/2024 14:20

**Para** Camara Municipal Curionopolis <legislativocurionopolis@hotmail.com>

 1 anexo (88 KB)

pa29c\_Curionopolis\_20241112001\_070152\_FM\_POSTO\_FLASH\_E\_DERIVADOS\_LTDA (1).pdf;

Em 2024-11-21 12:13, flashadm@postosfm.com.br escreveu:

Boa tarde!

Segue cotação assinada.

Em 2024-11-19 12:43, Camara Municipal Curionopolis escreveu:

Boa tarde, gostaríamos de solicitar cotação de Combustíveis, segue em anexo planilha para cotação.

Responder via e-mail, com data de validade da cotação, informações da empresa como telefone para contato, e-mail e assinatura pelo responsável legal. Assinatura da cotação, pode ser física ou assinatura digital.

Quaisquer dúvidas estamos à disposição.

Bruna.

## COTAÇÃO DE COMBUSTÍVEL

**De** Camara Municipal Curionopolis <legislativocurionopolis@hotmail.com>

**Data** Ter, 12/11/2024 13:10

**Para** posto cristalio cristalino <postocrystalino1@hotmail.com>

 1 anexo (11 KB)

pa29c\_Curionopolis\_20241112001\_000602\_C\_R\_W\_COMERCIO\_E\_COMBUSTIVEL\_LTDA-ME.xls;

Boa tarde, gostaríamos de solicitar cotação de Combustíveis, segue em anexo planilha para cotação.

Responder via e-mail, com data de validade da cotação, informações da empresa como telefone para contato, e-mail e assinatura pelo responsável legal. Assinatura da cotação, pode ser física ou assinatura digital.

Quaisquer dúvidas estamos à disposição.

Bruna.



Não contém vírus. [www.avg.com](http://www.avg.com)



Parilha

FRENCHER OS CAMPOS EM CINZA - NÃO ALTERAR A ESTRUTURA DA PLANILHA

Solicitação de cotação de preços

Cotação de preços Nr: 2024112001

Câmara Municipal de Curitiba/PR

RESPONSÁVEL:

NOME: BRUNA DA SILVA ROCHA SARDINHA

PROPOSTANTE:

NOME: C.R.W. COMERCIO E COMBUSTIVEL LTDA-ME

ENDEREÇO: AV PARA SUDOESTE ESPECIAL 105

BARRO: CENTRO CIDADE: Curitiba/PR - F.A

CNPJ: 06.038.254/0001-85

CGF: 15:353016

Câmara Municipal de Curitiba/PR, solicita a quem seja fornecedor os preços unitários e totais do(s) item(s) abaixo especificado(s), para fins de levantamento preliminar de preços e verificação da modalidade de licitação cabível.

Sua resposta, de acordo com os preceitos legais, deverá ser apresentada em processo administrativo de compras, reservando-se a entidade o direito de adquirir apenas parte do(s) item(s) dentro dos prazos, ou rejeitar todos, desde que haja conveniência para a administração pública de Curitiba/PR.

Curitiba/PR, 12 de Novembro de 2024

BRUNA DA SILVA ROCHA SARDINHA

Responsável

| ITEM   | DESCRIÇÃO        | MARCA     | QUANT.   | UNIDADE | VALOR UNITÁRIO R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|--------|------------------|-----------|----------|---------|--------------------|-----------------|
| 30168  | GAL SOLINA COMUM | PETROBRAS | 8000,000 | LITRO   | 6,330              | 506.600,00      |
| 30167  | ÓLEO DIESEL S10  | PETROBRAS | 2000,000 | LITRO   | 6,430              | 12.860,00       |
| Total: |                  |           |          |         |                    | 519.460,00      |

Condições de pagamento

15 DIAS

Página 1

CRW Comercio de Combustíveis LTDA-ME  
CNPJ: 06.038.254/0001-85  
Jose Wellington Alves Bezerra  
Socio Administrativo  
CPF: 619.678.665



Planilha

|                      |                                                   |
|----------------------|---------------------------------------------------|
| Prazo de entrega     | 120                                               |
| Validade da proposta | 30 dias                                           |
| Valor por extenso    | SEISCENTOS E TRINTA E SETE MIL E OITOCENTOS REAIS |

CRW Comercio de Comb. LTDA-EPP  
CNPJ: 06.038.254/0001-85  
Jose Wellington Alves Bezerra  
Socio Administrativo  
CPF: 619.678.664-39  
Carimbo e assinatura

Data 12/11/2024



## RE: COTAÇÃO DE COMBUSTÍVEL

**De** posto cristalio cristalino <postocristalino1@hotmail.com>

**Data** Ter, 12/11/2024 16:30

**Para** Camara Municipal Curionopolis <legislativocurionopolis@hotmail.com>

 1 anexo (363 KB)

Solicitação de cotação de preços cmc.pdf;

---

**De:** Camara Municipal Curionopolis <legislativocurionopolis@hotmail.com>

**Enviado:** terça-feira, 12 de novembro de 2024 11:10

**Para:** posto cristalio cristalino <postocristalino1@hotmail.com>

**Assunto:** COTAÇÃO DE COMBUSTÍVEL

Boa tarde, gostaríamos de solicitar cotação de Combustíveis, segue em anexo planilha para cotação.

Responder via e-mail, com data de validade da cotação, informações da empresa como telefone para contato, e-mail e assinatura pelo responsável legal. Assinatura da cotação, pode ser física ou assinatura digital.

Quaisquer dúvidas estamos à disposição.

Bruna.



Não contém vírus. [www.avg.com](http://www.avg.com)

## COTAÇÃO DE COMBUSTÍVEL

**De** Camara Municipal Curionopolis <legislavocurionopolis@hotmail.com>

**Data** Ter, 12/11/2024 13:12

**Para** postoserralesten1@hotmail.com <postoserralesten1@hotmail.com>

 1 anexo (11 KB)

pa29c\_Curionopolis\_20241112001\_000976\_AUTO\_POSTO\_SERRA\_LESTE\_LTDA.xls;

Boa tarde, gostaríamos de solicitar cotação de Combustíveis, segue em anexo planilha para cotação.

Responder via e-mail, com data de validade da cotação, informações da empresa como telefone para contato, e-mail e assinatura pelo responsável legal. Assinatura da cotação, pode ser física ou assinatura digital.

Quaisquer dúvidas estamos à disposição.

Bruna.



Não contém vírus. [www.avg.com](http://www.avg.com)



Planilha

PREENCHER OS CAMPOS EM CINZA - NÃO ALTERAR A ESTRUTURA DA PLANILHA  
Solicitação de cotação de preços  
Cotação de preços No: 2024112001

Câmara Municipal de Curionópolis

RESPONSÁVEL :

NOME: BRUNA DA SILVA ROCHA SARDINHA

PROPONENTE :

NOME: AUTO POSTO SERRA LESTE LTDA

ENDEREÇO : av para, 398

BAIRRO : centro CIDADE : Curionópolis - PA

CNPJ : 09.617.919/0001-01

CGF : 152740937

O município de Curionópolis, solicita que seja fornecido os preços unitários e totais do(s) item(ns) abaixo especificado(s), para fins de levantamento preliminar de preços verificação da modalidade de licitação cabível.

Sua resposta, de acordo com os preceitos legais, integrará um processo administrativo de compras, reservando-se a entidade, o direito de adquirir apenas parte do(s) item(ns) discriminado(s), ou rejeitar todos desde que haja conveniência para o município de Curionópolis

Curionópolis, 12 de Novembro de 2024

BRUNA DA SILVA ROCHA SARDINHA  
Responsável

ITEM DESCRIÇÃO

30168 GASOLINA COMUM

30167 ÓLEO DIESEL S10

| MARCA    | QUANT     | UNIDADE | VALOR UNITÁRIO R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|----------|-----------|---------|--------------------|-----------------|
| IPIRANGA | 80000.000 | LITRO   | 6.700              | 536000.00       |
| IPIRANGA | 20000.000 | LITRO   | 6.800              | 136000.00       |
| Total :  |           |         |                    | 672000.00       |

Condições de pagamento 15 DIAS

Prazo de entrega :

120

Página 1



Planilha

30 dias

Validade da proposta  
valor por extenso

SEISCENTOS E SETENTA E DOIS MIL REAIS

Data : 19/11/2024

  
carimbo e assinatura



**RE: COTAÇÃO DE COMBUSTÍVEL**

**De** POSTO SERRA LESTE <postoserralesten1@hotmail.com>

**Data** Ter, 19/11/2024 16:06

**Para** Camara Municipal Curionopolis <legislativocurionopolis@hotmail.com>

 1 anexo (2 MB)

COTAÇÃO.pdf;

**De:** Camara Municipal Curionopolis <legislativocurionopolis@hotmail.com>

**Enviado:** terça-feira, 12 de novembro de 2024 13:12

**Para:** postoserralesten1@hotmail.com <postoserralesten1@hotmail.com>

**Assunto:** COTAÇÃO DE COMBUSTÍVEL

Boa tarde, gostaríamos de solicitar cotação de Combustíveis, segue em anexo planilha para cotação.

Responder via e-mail, com data de validade da cotação, informações da empresa como telefone para contato, e-mail e assinatura pelo responsável legal. Assinatura da cotação, pode ser física ou assinatura digital.

Quaisquer dúvidas estamos à disposição.

Bruna.



Não contém vírus. [www.avg.com](http://www.avg.com)

Início (/mural-de-licitacoes/)

# Mural de Licitações do TCM-PA

## Fiscalize Junto com o TCM-PA!

O TCM-PA recebe e dá encaminhamento às notícias de irregularidades envolvendo fatos praticados por outros órgãos e agentes, públicos e privados, desde que, diante deles, o esteja legitimado a agir. Ajude-nos a fiscalizar as licitações, caso tenha conhecimento de algum fato suspeito, envie sua manifestação por meio da Ouvidoria do TCM-PA (<https://www.tcm.pa.gov.br/portal-do-jurisdicionado/sistema/ouvidoria>)

Cadastre sua Manifestação (<https://www.tcm.pa.gov.br/portal-do-jurisdicionado/sistema/ouvidoria>)

**Atenção:** Lista atualizada a cada 24 horas. Significa dizer que, por exemplo, licitações publicadas hoje pelos jurisdicionados somente estarão disponíveis para consulta amanhã.

Voltar à listagem de licitações (/mural-de-licitacoes/licitacoes/listagem)

Dados da Licitação

Documentos 11

Publicidades 5

Participantes 1

Lotes & Itens 3

Contratos 5

Aditivos 0

## LICITAÇÃO

#PROCESSO LICITATÓRIO 9/2024-024 PMEC

000113 - ELDORADO DO CARAJAS

113001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJAS

> N° do Processo Administrativo: PROCESSO LICITATÓRIO 9/2024-024 PMEC

> Legislação Aplicável: Lei nº 14.133/2021

> Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

> Tipo: MENOR PREÇO



> Critério de Avaliação: POR ITEM

> Elemento de Despesa: MATERIAL DE CONSUMO

> Local de Abertura: [HTTPS://WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR](https://www.portaldecompraspublicas.com.br)

> Observação: NÃO INFORMADA

> Há itens exclusivos para EPP/ME?: NÃO

> Há cote de participação para EPP/ME?: NÃO

> Percentual de participação para EPP/ME: NÃO INFORMADO OU NÃO SE APLICA

> Nas aquisições, há prioridade para as microempresas regionais ou locais?: NÃO

> Contratação com utilização de recursos federais advindos de transferências voluntárias?: NÃO

📅 Exercício: 2024

⚠️ Situação: REALIZADA

📅 Abertura: 24/07/2024 08:00

📅 Publicação: 16/07/2024 10:52

📅 Homologação: 29/07/2024 00:00

🔒 Caráter Sigiloso: NÃO

📝 Será Firmado Contrato: SIM

📝 Contratos: 5

➕ Aditivos: 0

## 🏠 OBJETO:

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURAS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ELDORADO DO CARAJÁS/PA.

REFERÊNCIA: R\$12.657.481,00 / ADJUDICADO: R\$12.132.480,00



(<https://www.facebook.com/tcmpa.tcmpa>)

2024.03.04



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJÁS**  
Prefeitura Municipal de Eldorado dos Carajás



**CONTRATO Nº 20240391**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20240391, QUE FAZEM ENTRE SI A Prefeitura Municipal de Eldorado dos Carajás, POR INTERMÉDIO DO (A) FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E A EMPRESA AUTO POSTO VITORIA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ELDORADO DOS CARAJÁS, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, CNPJ-MF, Nº 28.578.160/0001-31, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) PRYSCYLLA COELHO AMORIM RODRIGUES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, e do outro lado AUTO POSTO VITORIA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ/CPF CNPJ 12.577.119/0001-00, com sede na R OZIEL CARNEIRO S/N KM 02, CENTRO, Eldorado dos Carajás-PA, CEP 68524-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a).ALDAIR DALFERTH, portador do(a) CPF 297.348.782-04, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1. O objeto do presente instrumento é a Sistema de registro de preço para eventual e futuras para aquisição de combustível para atender diversas secretarias e fundos municipais do município de Eldorado do Carajás/PA. , nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

**1.2. Itens contratados:**

| ITEM             | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES                                                                          | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|----------------|-------------|
| 114178           | DIESEL S10 - Marca.: PETROBRAS Combustivel                                                        | LITRO   | 2.000,00   | 7,090          | 14.180,00   |
| 130950           | GASOLINA ADITIVADA - Marca.: PETROBRAS POSSUI 25% DE ETANOL ANIDRO, ANTICORROSIVO E ANTIOXIDANTES | LITRO   | 1.000,00   | 6,990          | 6.990,00    |
| VALOR GLOBAL R\$ |                                                                                                   |         |            |                | 21.170,00   |

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) A Proposta do Contratado;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

2.1. O valor total deste contrato é de R\$ 21.170,00 (vinte e um mil, cento e setenta reais).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral





**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJÁS**  
Prefeitura Municipal de Eldorado dos Carajás



do objeto da contratação.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**3.1.** Este contrato origina-se no processo de nº 9.2024-024 PMEC, na modalidade PREGÃO e fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

**CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**4.1.** Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de imediata o abastecimento em postos locais, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**Parágrafo único.** O prazo acima poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da CONTRATADA, durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração, exceto quando comprovado algum fato do príncipe.

**4.2.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**4.3.** Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de de imediato, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

**Parágrafo único.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**4.4.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

**5.1.** Este Contrato terá validade e eficácia legal iniciando-se imediatamente após a publicação do seu extrato e estendendo-se até 31 de Dezembro de 2024.

**Parágrafo único.** O período acima poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ELDOorado DOS CARAJÁS**  
Prefeitura Municipal de Eldorado dos Carajás



**CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

**6.1. São obrigações da CONTRATANTE:**

- I** - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- II** - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- III** - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- IV** - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- V** - Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- VI** - Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- VII** - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- VIII** - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- IX** - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

**7.1.** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- I** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- II** - Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;





**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ELDOorado DOS CARAJÁS**  
Prefeitura Municipal de Eldorado dos Carajás



**III** - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**IV** - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**V** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**VI** - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

**VII** - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

**VIII** - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**IX** - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**X** - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

**XI** - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

**XII** - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ELDERADO DOS CARAJÁS**  
Prefeitura Municipal de Eldorado dos Carajás



**XIII** - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**XIV** - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**XV** - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

**7.2. É vedado à CONTRATADA:**

**I** - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

**II** - A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e

**III** - A subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**8.3.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

**I** - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

**II** - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

**III** - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

**CLÁUSULA NONA - DA DESPESA**

**9.1.** A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2024 Atividade 1801.185410014.2.020 Funcionamento da Secretaria de Meio Ambiente, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.





### CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

**10.1.** A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

**10.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**10.3.** Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

**10.4.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**Parágrafo único.** O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

**10.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

**10.6.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**10.7.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**10.8.** Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ELDOorado DOS CARAJÁS**  
Prefeitura Municipal de Eldorado dos Carajás



escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**10.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**10.10.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**10.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

**10.12.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**Parágrafo único.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**10.13.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

**11.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.2.** O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**11.3.** As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE**

**12.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 27 de Junho de 2024

**12.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade





**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ELDERADO DOS CARAJÁS**  
Prefeitura Municipal de Eldorado dos Carajás



**12.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**12.4.** No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, o CONTRATANT pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**12.5.** Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**12.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I - Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Der causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- IX - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJÁS**  
Prefeitura Municipal de Eldorado dos Carajás



**13.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

**I** - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

**II** - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 13.1 deste Edital, sempre que não se justifica a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

**III** - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 13.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

**IV** - Multa:

**a)** Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

**b)** Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**13.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

**13.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

**I** - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

**II** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

**13.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**13.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

**I** - A natureza e a gravidade da infração cometida;





**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJÁS**  
Prefeitura Municipal de Eldorado dos Carajás



**II** - As peculiaridades do caso concreto;

**III** - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**IV** - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

**V** - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**13.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**13.8.** A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

**13.9.** O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

**13.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**14.1.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo único.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**14.2.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**





**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJÁS**  
Prefeitura Municipal de Eldorado dos Carajás



**15.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

**16.1.** Fica eleito o Foro da cidade de ELDORADO DOS CARAJÁS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

**16.2.** Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

ELDORADO DOS CARAJÁS - PA, 01 de Agosto de 2024

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
DE ELDORADO DOS: 28578160000131

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
CNPJ(MF) 28.578.160/0001-31

CONTRATANTE

AUTO POSTO VITORIA COMERCIO DE  
COMBUSTIVEIS LTDA: 12577119000100

AUTO POSTO VITORIA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA  
CNPJ 12.577.119/0001-00  
CONTRATADO(A)

PRYSCYLLA COELHO  
AMORIM  
RODRIGUES  
S: 0223008  
6138

Assinado de forma digital por PRYSCYLLA COELHO AMORIM RODRIGUES: 02230086138  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=31420569000186, ou=Presencial, ou=Certificado P1 A1, cn=PRYSCYLLA COELHO AMORIM RODRIGUES: 02230086138  
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2024.002.20965

Assinado de forma digital por FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE ELDORADO DOS: 28578160000131  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PA, l=Eldorado dos Carajás, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=31420569000186, ou=Presencial, ou=Certificado P1 A1, cn=FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE ELDORADO DOS: 28578160000131  
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2024.002.20965

Assinado de forma digital por AUTO POSTO VITORIA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA: 12577119000100  
DN: c=BR, st=PA, l=Eldorado dos Carajás, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=AR E-CONNECT SOLUCOES, ou=Presencial, ou=43902122000186, cn=AUTO POSTO VITORIA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA: 12577119000100

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

Início (/mural-de-licitacoes/)

# Mural de Licitações do TCM-PA

## Fiscalize Junto com o TCM-PA!

O TCM-PA recebe e dá encaminhamento às notícias de irregularidades envolvendo fatos praticados por outros órgãos e agentes, públicos e privados, desde que, diante deles, o esteja legitimado a agir. Ajude-nos a fiscalizar as licitações, caso tenha conhecimento de algum fato suspeito, envie sua manifestação por meio da Ouvidoria do TCM-PA (<https://www.tcm.pa.gov.br/portal-do-jurisdicionado/sistema/ouvidoria>)

Cadastre sua Manifestação (<https://www.tcm.pa.gov.br/portal-do-jurisdicionado/sistema/ouvidoria>)

Atenção: Lista atualizada a cada 24 horas. Significa dizer que, por exemplo, licitações publicadas hoje pelos jurisdicionados somente estarão disponíveis para consulta amanhã.

Voltar à listagem de licitações (/mural-de-licitacoes/licitacoes/listagem)

**Dados da Licitação** **Documentos** 12 **Publicidades** 8 **Participantes** 1  
**Lotes & Itens** 2 **Contratos** 1 **Aditivos** 0

## LICITAÇÃO

#PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 059/2024/PMX

000087 - XINGUARA  
087001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

> Nº do Processo Administrativo: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2024/PMX  
> Legislação Aplicável: Lei nº 14.133/2021  
> Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO  
> Tipo: MENOR PREÇO

> Critério de Avaliação: POR ITEM

> Elemento de Despesa: MATERIAL DE CONSUMO

> Local de Abertura: ENDEREÇO: WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR

> Observação: NÃO INFORMADA

> Há itens exclusivos para EPP/ME?: NÃO

> Há cote de participação para EPP/ME?: NÃO

> Percentual de participação para EPP/ME: NÃO INFORMADO OU NÃO SE APLICA

> Nas aquisições, há prioridade para as microempresas regionais ou locais?: NÃO

> Contratação com utilização de recursos federais advindos de transferências voluntárias?: NÃO

📅 Exercício: 2024

⚠️ Situação: REALIZADA

📅 Abertura: 25/09/2024 08:00

📅 Publicação: 13/09/2024 09:45

📅 Homologação: 01/10/2024 00:00

✍️ Caráter Sigiloso: NÃO

✍️ Será Firmado Contrato: SIM

✍️ Contratos: 1

⊕ Aditivos: 0

## 📋 OBJETO:

AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS, PARA FORNECIMENTO DE FORMA FRACIONADA, CONFORME DEMANDA DAS SECRETARIAS SOLICITANTES, VIABILIZANDO O ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS PRÓPRIOS A SERVIÇO DAS SECRETARIAS, MEDIANTE AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

REFERÊNCIA: R\$12.084.800,00 / ADJUDICADO: R\$12.066.400,00





(/mural-de-licitacoes/)

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS  
DO ESTADO DO PARÁ

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM-PA

© 2017 - 2024 - Todos os direitos reservados

Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI



(<https://www.facebook.com/tcmpa.tcmpa>)



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 108/2024/PMX**  
**PREGÃO ELETRÔNICO –SRP - Nº 059/2024/PMX**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2024/PMX**  
**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 294/2024/PMX**

O **MUNICÍPIO DE XINGUARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito regularmente no CNPJ (MF) sob nº. 04.144.150/0001-20, com sede e prefeitura cito a Praça Vitória-Régia, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Dr. **MOACIR PIRES DE FARIA**, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade nº 393.380 SSP/GO e inscrito no CPF sob nº 243.346.930-91, residente e domiciliado na Rua Pau D'arco, nº 72, Bairro Centro, Xinguara, Estado do Pará, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, de outro lado a empresa **AUTO POSTO CONQUISTA LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº. 16.869.696/0001-27, estabelecida na Avenida Amazonas, S/N, Bairro: Centro, CEP: 68.557-070, Fone: (94) 3426-1743 - Município: Xinguara – PA, e-mail: [atpconquista@hotmail.com](mailto:atpconquista@hotmail.com) representada neste ato pela Sra. **VERA LUCIA LAUX HAMANN**, brasileira, divorciada, empresaria, inscrita no CPF nº 519.389.102-06 e RG nº 3221962, PC-PA, residente e domiciliada na Alameda Champagne, S/N, Lote 42, Condomínios Nova Suíça Residence, Xinguara – PA, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº. 108/2024/PMX** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, Lei Complementar 123/06 e Decreto Municipal 1.191/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Instrumento tem por objeto o registro de preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS, PARA FORNECIMENTO DE FORMA FRACIONADA, CONFORME DEMANDA DAS SECRETARIAS SOLICITANTES, VIABILIZANDO O ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS PRÓPRIOS A SERVIÇO DAS SECRETARIAS, MEDIANTE AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS**, para atender as necessidades das secretarias da administração pública deste município de Xinguara – Pará, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, ao Termo de Referência identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

| ITEM                                                                                                                     | QTDE.   | UNID. | DESCRIÇÃO DOS ITENS | MARCA    | VALOR UNIT. MELHOR LANCE | VALOR TOTAL              |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-------|---------------------|----------|--------------------------|--------------------------|
| 1                                                                                                                        | 880.000 | LT    | GASOLINA COMUM      | IPIRANGA | 6,73 (0,20%)             | 5.919.337,60             |
| 2                                                                                                                        | 960.000 | LT    | ÓLEO DIESEL S-500   | IPIRANGA | 6,40 (0,20%)             | 6.141.292,80             |
| <b>VALOR TOTAL DOS ITENS R\$ 12.060.630,40 (DOZE MILHÕES SESENTA MIL SEISCENTOS E TRINTA REAIS E QUARENTA CENTAVOS).</b> |         |       |                     |          |                          | <b>R\$ 12.060.630,40</b> |





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato, com **início na data de 03 de outubro de 2024 e encerramento em 03 de outubro de 2025**, podendo ser prorrogado nas mediações do termo da lei de licitações nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor global do contrato é de **R\$ 12.060.630,40 (DOZE MILHÕES SESENTA MIL SEISCENTOS E TRINTA REAIS E QUARENTA CENTAVOS)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das dotações orçamentárias para o orçamento de 2024:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**PROJETO/ATIVIDADE:** 12.122.0009.2071– MAN.E DES. DAS ATIV. DA SECR. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30– MATERIAL DE CONSUMO

**PROJETO/ATIVIDADE:** 12.361.0009.2145 – APLICAÇÃO DA QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30– MATERIAL DE CONSUMO

**PROJETO/ATIVIDADE:** 12.361.0009.2175– COMPLEMENTAÇÃO TRANSP. ESCOLAR

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30– MATERIAL DE CONSUMO

**PROJETO/ATIVIDADE:** 12.362.0009.2174– TRANSP. ESCOLAR ENSINO MÉDIO (CONVÊNIO ESTADO)

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30– MATERIAL DE CONSUMO

**PROJETO/ATIVIDADE:** 12.361.0009.2114 – MANUTENÇÃO DO PNATE

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30– MATERIAL DE CONSUMO

**PROJETO/ATIVIDADE:** 12.361.0010.2136– MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO TRANSPORTE ESCOLAR

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30– MATERIAL DE CONSUMO

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PROJETO/ATIVIDADE:** 10.122.0012.2074 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30– MATERIAL DE CONSUMO





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PROJETO/ATIVIDADE:** 10.122.0012.2080 – MAN. DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30– MATERIAL DE CONSUMO

**PROJETO/ATIVIDADE:** 10.302.0012.2049 – MAN. DA ASS. HOSPITALAR E AMBULATORIAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30– MATERIAL DE CONSUMO

**PROJETO/ATIVIDADE:** 10.302.0012.2084– MANUTENÇÃO DO CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30– MATERIAL DE CONSUMO

**PROJETO/ATIVIDADE:** 10.301.0012.2124– MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30– MATERIAL DE CONSUMO

**PROJETO/ATIVIDADE:** 10.302.0012.2140 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO SAMU

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30– MATERIAL DE CONSUMO

**PROJETO/ATIVIDADE:** 10.303.0012.2287 – MANUTENÇÃO DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30– MATERIAL DE CONSUMO

**PROJETO/ATIVIDADE:** 10.304.0012.2098– MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30– MATERIAL DE CONSUMO

**PROJETO/ATIVIDADE:** 10.305.0012.2143– MANUTENÇÃO E PREVENÇÃO E CONTROLE DE ENDEMIAS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PROJETO/ATIVIDADE:** 08.122.0013.2068 – MANUTENÇÃO DA SEC. DE ASS. SOCIAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

**PROJETO/ATIVIDADE:** 08.122.0013.2117 – MAN. DO PROGRAMA – CRAS/PBV-III

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

**PROJETO/ATIVIDADE:** 08.244.0013.2089- CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

**PROJETO/ATIVIDADE:** 08.122.0013.2178 – SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORT. DE VÍNCULOS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

**PROJETO/ATIVIDADE:** 08.122.0013.2118 – MAN. DO PROGRAMA – IGD-SUAS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

**PROJETO/ATIVIDADE:** 08.122.0013.2121 – MAN. DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - IGD

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**PROJETO/ATIVIDADE:** 04.122.0014.2069 – MAN. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA**

**PROJETO/ATIVIDADE:** 04.122.0004.2075 – MAN. DAS ATIV. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**

**PROJETO/ATIVIDADE:** 27.122.0005.2072– MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTE

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**PROJETO/ATIVIDADE:** 04.123.0003.2073– MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**PROJETO/ATIVIDADE:** 04.122.0003.2197– MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE GOVERNO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

**PROJETO/ATIVIDADE:** 04.122.0003.2067 – MAN. E DES. DE ATIV. DA SEC. MUN. DE GESTÃO FANZEDÁRIA

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO E TURISMO**

**PROJETO/ATIVIDADE:** 18.122.0016.2065.– MAN. E DES. DAS ATIV. DA SEC. DE MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO E TURISMO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após A aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

**CLÁUSULA QUINTA – MODELOS DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO**

5.1. A entrega dos materiais deverá ocorrer em até 08 (oito) dias úteis contados a partir da data de recebimento da ORDEM DE COMPRA, nos endereços previamente indicados, sempre dentro do município de Xinguara/PA.

5.2. A aquisição será de forma parcelada, conforme a necessidade de cada Secretaria.

5.3. A CONTRATADA deverá fornecer os produtos nas quantidades discriminadas em Ordem de Fornecimento, conforme as especificações contidas neste Termo;

5.4. As quantidades dos itens objetos deste Termo de Referência que vierem a ser adquiridas serão definidos na respectiva Ordem de Fornecimento;

5.5. Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, o material deverá ser substituído, por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo 10 (dez) dias úteis, não consideradas como prorrogação do prazo de entrega;

5.6. Para cada pedido de fornecimento do objeto contratado feito pela Contratante, a CONTRATADA será responsável por todo e qualquer ônus decorrente da entrega, inclusive o frete





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

até o endereço da Contratante, tantas vezes quantos forem necessários, conforme a necessidade da Administração. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não sendo o Município de Xinguara, responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o fornecimento;

5.7. Não aceito o bem entregue, será comunicado à empresa adjudicatária, para que proceda a respectiva e imediata substituição, para que se possa adequar o solicitado com o cotado com o efetivamente entregue, de forma a atender àquilo que efetivamente se pretendia adquirir.

5.8. Durante o recebimento, o contratante poderá exigir a substituição de qualquer do (s) bem (s) que não esteja de acordo com a(s) especificação(ões) do Anexo I, do presente Edital, sem qualquer ônus para a administração pública.

### **CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO**

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.1.1. Os pagamentos serão realizados considerando a tabela da ANP.

7.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais.

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.6. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais ou ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.11.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE**

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Cumprir os horários dos serviços do objeto deste contrato estabelecidos pela CONTRATANTE.





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

9.25. Possuir certificação digital do CNPJ da empresa, para assinatura dos contratos e aditivos que vierem a surgir da contratação;

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. São obrigações do Contratante:

10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

10.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

10.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.10.1. A Administração terá o prazo de *30 dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias, quando for o caso.

10.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- X. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.7. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.9. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

2.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

15.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

16.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

16.4. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

16.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

16.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

16.6.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

16.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

16.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

16.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

16.9.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º)

16.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

16.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

16.12. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RETENÇÃO NA FONTE (IR)**

17.1. No ato do pagamento, a CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas em lei, desde que os mesmos sejam incidentes sobre os produtos fornecidos e/ou serviços prestados, conforme estabelecido na Lei Federal nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

17.1.1. A retenção do Imposto de Renda (IR) deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº 1.234, de 2012 e Anexo IV do decreto Municipal nº 344/2023, ou em norma que vier a alterar ou substituir ambos.

17.2. Caso a empresa vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento De Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

17.1 Fica eleito o foro da Comarca de Xinguara/PA, para dirimir para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

**Xinguara - PA, 03 de outubro de 2024.**

MOACIR PIRES DE  
FARIA:24334693091

Assinado de forma digital por  
MOACIR PIRES DE  
FARIA:24334693091  
Dados: 2024.10.11 08:57:46  
-03'00'

**MUNICÍPIO DE XINGUARA – PARÁ.**  
**MOACIR PIRES DE FARIA**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

AUTO POSTO  
CONQUISTA  
LTDA:16869696000  
127

Assinado de forma digital por AUTO POSTO  
CONQUISTA LTDA:16869696000127  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PA, l=XINGUARA,  
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil -  
RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=13765669000116,  
ou=presencial, cn=AUTO POSTO CONQUISTA  
LTDA:16869696000127  
Dados: 2024.10.10 14:05:21 -03'00'

**AUTO POSTO CONQUISTA LTDA**  
**VERA LUCIA LAUX HAMANN – REPRESENTANTE**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



Início (/mural-de-licitacoes/)

# Mural de Licitações do TCM-PA

## Fiscalize Junto com o TCM-PA!

O TCM-PA recebe e dá encaminhamento às notícias de irregularidades envolvendo fatos praticados por outros órgãos e agentes, públicos e privados, desde que, diante deles, o esteja legitimado a agir.

Ajude-nos a fiscalizar as licitações, caso tenha conhecimento de algum fato suspeito, envie sua manifestação por meio da Ouvidoria do TCM-PA (<https://www.tcm.pa.gov.br/portal-do-jurisdicionado/sistema/ouvidoria>)

Cadastre sua Manifestação (<https://www.tcm.pa.gov.br/portal-do-jurisdicionado/sistema/ouvidoria>)

**Atenção:** Lista atualizada a cada 24 horas. Significa dizer que, por exemplo, licitações publicadas hoje pelos jurisdicionados somente estarão disponíveis para consulta amanhã.

Voltar à listagem de licitações (/mural-de-licitacoes/licitacoes/listagem)

**Dados da Licitação** **Documentos** 12 **Publicidades** 2 **Participantes** 1

**Lotes & Itens** 2 **Contratos** 6 **Aditivos** 0

## LICITAÇÃO

#7/2024-00017

000122 - SANTA BARBARA DO PARA

122001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA DO PARA

> N° do Processo Administrativo: 110/2024

> Legislação Aplicável: Lei nº 14.133/2021

> Modalidade: DISPENSA, ART. 75, INCISOS III, "A"

> Tipo: MENOR PREÇO

> Elemento de Despesa: MATERIAL DE CONSUMO

> Local de Abertura: PREFEITURA MUNICIPAL: RODOVIA AUGUSTO MEIRA FILHO, KM 17, S/Nº, CEP: 68798-000 - SANTA BÁRBARA DO PARÁ - PARÁ.

> Observação: NÃO INFORMADA

> Há itens exclusivos para EPP/ME?: NÃO

> Há cote de participação para EPP/ME?: NÃO

> Percentual de participação para EPP/ME: NÃO INFORMADO OU NÃO SE APLICA

> Nas aquisições, há prioridade para as microempresas regionais ou locais?: SIM

> Contratação com utilização de recursos federais advindos de transferências voluntárias?: NÃO

📅 Exercício: 2024

⚠️ Situação: REALIZADA

📅 Abertura: 03/10/2024 09:00

📅 Publicação: 29/10/2024 16:43

📅 Homologação: 09/10/2024 00:00

📝 Caráter Sigiloso: SIM

📝 Será Firmado Contrato: SIM

📝 Contratos: 6

➕ Aditivos: 0

## 🛒 OBJETO:

AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ/PA, EM DECORRÊNCIA AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90020/2024 TER SIDO DECLARADO DESERTO

REFERÊNCIA: R\$1.930.770,00

/ ADJUDICADO: R\$1.895.700,00



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM-PA

© 2017 - 2024 - Todos os direitos reservados

Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI

(<https://www.facebook.com/tcmpa.tcmpa>)





Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará



**CONTRATO Nº 20240281**

CONTRATO ADMIISTRATIVO Nº 20240281 , QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ, POR INTERMÉDIO DO (A) FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA E A EMPRESA POSTO ESPERANÇA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA.

O Município de SANTA BÁRBARA DO PARÁ, por meio do (a) FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA, com sede na R RAIMUNDO DA VERA CRUZ, inscrito (a) no CNPJ-MF, Nº 31.036.716/0001-72, neste ato representado (a) pelo (a), Sr.(a) LOURDES LENE CARVALHO PAMPLONA, SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, doravante denominado CONTRATANTE, e o (a) POSTO ESPERANÇA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA, inscrita no CNPJ/CPF CNPJ 14.247.745/0001-64, sediado(a) na Rodovia Augusto Meira Filho,S/N, CENTRO, Santa Bárbara do Pará-PA, CEP 68798-000, doravante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a).JOSE CAETANO DA SIVA FERREIRA, portador do(a) CPF 008.763.992-00, tendo em vista o que constra no processo e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do DISPENSA DE LICITAÇÃO 7.2024-00017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ/PA, EM DECORRÊNCIA AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90020/2024 TER SIDO DECLARADO DESERTO, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**1.2. Objeto da contratação:**

| ITEM   | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES    | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO   | VALOR TOTAL |
|--------|-----------------------------|---------|------------|------------------|-------------|
| 010896 | DIESEL<br>ÓLEO DIESEL - S10 | LITRO   | 20.000,00  | 6,800            | 136.000,00  |
|        |                             |         |            | VALOR GLOBAL R\$ | 136.000,00  |

**1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:**

- 1.3.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2 A Proposta do Contratado;
- 1.3.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados

**CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 09 de Outubro de 2024 até 31 de Dezembro de 2024, na forma do artigo



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ**  
**Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará**



105 da Lei nº 14.133, de 2021..

2.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

### **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1 O valor total da contratação é de R\$ 136.000,00 (cento e trinta e seis mil reais)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE**

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5 Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.





**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ**  
**Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará**



7.6 Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possamais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento

## **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

8.1.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.6 Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

8.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9 A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

8.1.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo





**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ**  
**Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará**



fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

## **CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO**

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos





**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ**  
**Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará**



serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I- **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II- **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III- **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV- **Multa:**

a. Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).





**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ**  
**Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará**



11.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

12.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial,





**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ**  
**Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará**



econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Exercício 2024 Atividade 1618.123650013.2.142 Manutenção de Veículos - Educação , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES**

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO**

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO**

17.1 Fica eleito o Foro da cidade de SANTA BÁRBARA DO PARÁ para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ**  
Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará



14.133/21.

LOURDES LENE

CARVALHO

PAMPLONA:303138

64268

FUNDO DE MANUT. E DESARV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA

CNPJ(MF) 31.036.716/0001-72

CONTRATANTE

**POSTO ESPERANCA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS**

**LTDA:14247745000164**

POSTO ESPERANÇA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA

CNPJ 14.247.745/0001-64

CONTRATADO(A)

SANTA BÁRBARA DO PARÁ - PA, 09 de Outubro de 2024

Assinado de forma

digital por LOURDES

LENE CARVALHO

PAMPLONA:303138642

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



Início (/mural-de-licitacoes/)

# Mural de Licitações do TCM-PA

## Fiscalize Junto com o TCM-PA!

O TCM-PA recebe e dá encaminhamento às notícias de irregularidades envolvendo fatos praticados por outros órgãos e agentes, públicos e privados, desde que, diante deles, o esteja legitimado a agir. Ajude-nos a fiscalizar as licitações, caso tenha conhecimento de algum fato suspeito, envie sua manifestação por meio da Ouvidoria do TCM-PA (<https://www.tcm.pa.gov.br/portal-do-jurisdicionado/sistema/ouvidoria>)

Cadastre sua Manifestação (<https://www.tcm.pa.gov.br/portal-do-jurisdicionado/sistema/ouvidoria>)

**Atenção:** Lista atualizada a cada 24 horas. Significa dizer que, por exemplo, licitações publicadas hoje pelos jurisdicionados somente estarão disponíveis para consulta amanhã.

Voltar à listagem de licitações (/mural-de-licitacoes/licitacoes/listagem)

**Dados da Licitação** Documentos 11 Publicidades 3 Participantes 1

Lotes & Itens 16 Contratos 1 Aditivos 0

## LICITAÇÃO

#005/FME/2024

000143 - SAPUCAIA

143004 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

> N° do Processo Administrativo: 028/PMS/2024

> Legislação Aplicável: Lei nº 14.133/2021

> Modalidade: INEXIGIBILIDADE, ART. 74, INCISO I

> Tipo: NÃO SE APLICA

Critério de Avaliação: POR ITEM

> Elemento de Despesa: MATERIAL DE CONSUMO

> Local de Abertura: SALA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL - RUA DÁLIA, Nº 77, CENTRO

> Observação: NÃO INFORMADA

> Há itens exclusivos para EPP/ME?: NÃO

> Há cote de participação para EPP/ME?: NÃO

> Percentual de participação para EPP/ME: NÃO INFORMADO OU NÃO SE APLICA

> Nas aquisições, há prioridade para as microempresas regionais ou locais?: NÃO

> Contratação com utilização de recursos federais advindos de transferências voluntárias?: NÃO

📅 Exercício: 2024

⚠ Situação: REALIZADA

📅 Abertura: 19/07/2024 15:00

📅 Publicação: 02/09/2024 11:00

📅 Homologação: 14/08/2024 00:00

📝 Caráter Sigiloso: NÃO

📝 Será Firmado Contrato: SIM

📝 Contratos: 1

➕ Aditivos: 0

## 📋 OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E DERIVADOS DE PETRÓLEO, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

REFERÊNCIA: R\$1.162.374,15

/ ADJUDICADO: R\$1.162.374,15



(<https://www.facebook.com/tcmpa.tcmpa>)





TERMO DE CONTRATO Nº 028/PMS/2024

SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO DE  
SAPUCAIA:06073  
405000136

Assinado de forma digital  
por SECRETARIA MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO DE  
SAPUCAIA:06073405000136  
Data: 2024.08.27 09:43:11  
+03'00'

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE FAZEM  
ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO DE SAPUCAIA, E A EMPRESA AUTO  
POSTO DISNEY LTDA.

O Município de Sapucaia, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE SAPUCAIA, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 06.073.405/0001-36, com sede na Rua Dália, nº 77, Centro, SAPUCAIA – Pará, representada pelo seu Secretário Municipal de Educação, RONES FERNANDES DE MINAS, brasileiro, viúvo, portador da Carteira de Identidade nº 7623973 SSP/MG e inscrito no CPF sob nº 025.712.236-23, residente e domiciliado na Rua Edson Teixeira, Nº 11, Bairro Aparecida, Sapucaia, Estado do Pará, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a firma **AUTO POSTO DISNEY LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.028.117/0001-05, sediada na ROD PA 150 - S/N KM – 628, CEP 68.548-000, Zona Rural do Município de Sapucaia, estado do Pará, contato de telefone: (94) 3382-2126 doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por Nelson Carlos Thomas Langer, Sócio-Administrador, inscrito no RG sob o nº 3747818 SSP/PA e CPF sob o nº 591.751.410-00, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 028/PMS/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da contratação direta por inexigibilidade nº 005/FME/2024 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. Objeto: **Contratação de empresa(s) habilitada(s) para o fornecimento de combustível e derivados de petróleo.**
- 1.2. Conforme o(s) item (ns):

| Item                                                                                                                           | Descrição                                    | Quant. | Unid.  | Valor Unitário | Valor total      |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|--------|--------|----------------|------------------|
| 1                                                                                                                              | Gasolina Comum                               | 55.879 | Litros | R\$ 6,95       | R\$ 388.359,05   |
| 2                                                                                                                              | Óleo Diesel S10                              | 36.854 | Litros | R\$ 6,90       | R\$ 254.292,60   |
| 3                                                                                                                              | Óleo Diesel S500                             | 58.845 | Litros | R\$ 6,90       | R\$ 406.030,50   |
| 4                                                                                                                              | Óleo lubrificante 15w40 (galão de 20 litros) | 25     | Balde  | R\$ 490,00     | R\$ 12.250,00    |
| 5                                                                                                                              | Graxa Litholaine (balde de 20 kg)            | 15     | Balde  | R\$ 800,00     | R\$ 12.000,00    |
| 6                                                                                                                              | Óleo GI4 140 (galão de 20 litros)            | 16     | Balde  | R\$ 620,00     | R\$ 9.920,00     |
| 7                                                                                                                              | Óleo GI4 90 (galão de 20 litros)             | 16     | Balde  | R\$ 510,00     | R\$ 8.160,00     |
| 8                                                                                                                              | Óleo 15w40 (galão de 1 litro)                | 16     | Frasco | R\$ 32,00      | R\$ 512,00       |
| 9                                                                                                                              | Óleo lubrificante 15w90 (galão de 20 litros) | 25     | Balde  | R\$ 500,00     | R\$ 12.500,00    |
| 10                                                                                                                             | Óleo SAE 50 (galão de 20 litros)             | 10     | Balde  | R\$ 340,00     | R\$ 3.400,00     |
| 11                                                                                                                             | Óleo hidráulico 68 (galão de 20 litros)      | 16     | Balde  | R\$ 320,00     | R\$ 5.120,00     |
| 12                                                                                                                             | Óleo IPITU 68(galão de 20 litros)            | 10     | Balde  | R\$ 450,00     | R\$ 4.500,00     |
| 13                                                                                                                             | Fluido p/ Freios DOT 3 500 ml                | 30     | Frasco | R\$ 28,00      | R\$ 840,00       |
| 14                                                                                                                             | Fluido p/ Freios DOT 4 500 ml                | 30     | Frasco | R\$ 30,00      | R\$ 900,00       |
| 15                                                                                                                             | ATF hidráulico 1000 ml                       | 20     | Frasco | R\$ 27,00      | R\$ 540,00       |
| 16                                                                                                                             | Arla 32 1/20                                 | 410    | Balde  | R\$ 105,00     | R\$ 43.050,00    |
| Valor global: R\$ 1.162.374,15 (um milhão cento e sessenta e dois mil e trezentos e setenta e quanto reais e quinze centavos). |                                              |        |        |                | R\$ 1.162.374,15 |

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência;



- 1.3.2. A Proposta do contratado;
- 1.3.3. E demais documentos e anexos que compõe o processo.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei n.º 14.133/21 estabelece em seu artigo 74, hipóteses de inexigibilidade de licitação com fins na inviabilidade de competição, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 3.1. O prazo de vigência da contratação é a partir da data da assinatura do contrato até o dia 31 de dezembro de 2024, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 3.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, Mediante termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
- 3.3. A Administração deverá atestar, no início de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculado à contratação;

## 4. CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 4.1. O Modelo de Execução
- 4.2. O contrato deverá ter início na data de sua assinatura pelas partes envolvidas, após a publicação do extrato no Diário Oficial do Município.
- 4.3. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que entregar as notas fiscais para a administração pública a critério de pagamento, os seguintes documentos:
  - 4.3.1. Certidões de regularidade fiscal e trabalhista atualizadas;
- 4.4. Procedimentos de Fornecimento:
- 4.5. A CONTRATANTE emitirá as autorizações de abastecimento, detalhando as quantidades e tipos de combustíveis a serem fornecidos, conforme a necessidade das Secretarias Municipais de Educação.
- 4.6. A CONTRATADA deverá realizar o abastecimento dos veículos oficiais no próprio posto de gasolina, localizado na Avenida Jose Augusto Marinho esquina com a Rua Hiléia, S/Nº, setor Sol Nascente na Cidade de Sapucaia no estado do Pará.
- 4.7. Os veículos oficiais da CONTRATANTE deverão ser abastecidos conforme as autorizações de abastecimento ou compra emitidas, que especificarão:

O tipo de combustível ou outro bem;

A quantidade autorizada;

A identificação do veículo a ser abastecido.





- 4.8. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos bens fornecidos, atendendo às normas vigentes e mantendo um registro detalhado de cada abastecimento realizado.
- 4.9. Acompanhamento e Controle:
- 4.10. A CONTRATANTE, por meio de fiscal nomeado através de portaria, realizará o acompanhamento e controle da execução do contrato, assegurando que os bens sejam fornecidos nas quantidades e qualidades exigidas.
- 4.11. A fiscalização incluirá:
- 4.11.1. Verificação das notas fiscais e dos certificados de qualidade dos combustíveis fornecidos;
  - 4.11.2. Monitoramento do registro de abastecimentos realizados no posto de gasolina;
  - 4.11.3. Controle das autorizações de abastecimento emitidas e utilizadas.
- 4.12. A CONTRATADA deverá fornecer relatórios mensais detalhando os abastecimentos realizados, incluindo
- 4.12.1. Quantidades abastecidas;
  - 4.12.2. Datas e horários dos abastecimentos;
  - 4.12.3. Identificação dos veículos abastecidos;
  - 4.12.4. Qualquer incidente ocorrido durante os abastecimentos.
- 4.13. Pagamentos e Conformidade:
- 4.14. O encerramento do contrato ocorrerá ao término do prazo de vigência estabelecido ou em caso de rescisão conforme as cláusulas contratuais.
- 4.15. A CONTRATADA deverá apresentar um relatório final detalhando todos os abastecimentos realizados durante a vigência do contrato, incluindo:
- 4.15.1. Quantidades totais abastecidas;
  - 4.15.2. Qualidade dos produtos fornecidos;
  - 4.15.3. Cumprimento dos procedimentos de abastecimento.
- 4.16. A CONTRATANTE realizará uma avaliação final da execução do contrato, verificando o cumprimento de todas as obrigações contratuais e emitindo um parecer conclusivo sobre a qualidade e eficiência do fornecimento.
- 5.4. Eventuais pendências ou questões remanescentes deverão ser resolvidas em até 30 dias após o término do contrato, assegurando o cumprimento integral das obrigações assumidas.

#### **4.17. Fiscalização**

- 4.17.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

#### **4.18. Fiscalização Técnica**

- 4.18.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);





- 4.18.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 4.18.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 4.18.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- 4.18.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
- 4.18.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

#### **4.19. Fiscalização Administrativa**

- 4.19.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 4.19.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
- 4.19.3. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

#### **4.20. Gestor do Contrato**

- 4.20.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 4.20.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 4.20.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 4.20.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).





- 4.20.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 4.20.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 4.20.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO (art. 92, V)

- 6.1. O valor total da contratação é de Valor global: R\$ 1.162.374,15 (um milhão cento e sessenta e dois mil e trezentos e setenta e quatro reais e quinze centavos).
- 6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

### 7.1. Recebimento

- 7.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 25 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.1.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 15 dias úteis.
- 7.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.1.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela



Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

- 7.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## 7.2. Liquidação

- 7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 25 dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 7.3. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.4.1. o prazo de validade;
  - 7.4.2. a data da emissão;
  - 7.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
  - 7.4.4. o período respectivo de execução do contrato;
  - 7.4.5. o valor a pagar; e
  - 7.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 7.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.7. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 7.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.





#### **7.12. Prazo de pagamento**

- 7.12.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- 7.12.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

#### **7.13. Forma de pagamento**

- 7.13.1. O pagamento será realizado por meio de Transferência bancária agência e conta corrente indicados pelo contratado, cheque nominal ou cartão,
- 7.13.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.13.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.13.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.13.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE (art. 92, V)**

- 8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 90 (noventa) dias contado da data do orçamento estimado.
- 8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV).**

- 9.1. São obrigações do Contratante:
- 9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;





- 9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 9.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.9. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
  - 9.10.1. A Administração terá o prazo de 25 (vinte cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias úteis.
- 9.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- 10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 10.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 10.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;





- 10.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedor – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da aquisição dos bens, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
  - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
  - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
  - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
  - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 10.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 10.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 10.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 10.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;





## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
  - 11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 12.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
  - a. der causa à inexecução parcial do contrato;
  - b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c. der causa à inexecução total do contrato;
  - d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;





- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. Multa:
  - 1. Moratória de 0,2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte cinco) dias;
  - 2. Moratória de 0,5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30 % (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
  - i. O atraso superior a 25 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
  - 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 30% do valor do Contrato.
  - 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 30 % do valor do Contrato.
  - 5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 20% do valor do Contrato.
  - 6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.
  - 7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 25 (vinte cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.





- 13.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 13.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 13.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
  - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual
- 14.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.





- 14.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 14.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 14.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 14.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 14.5.3. Indenizações e multas.
- 14.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 14.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**
- 15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados:
- I – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**
- 14 – Fundo Municipal de Educação**
- 12.361.0403.2014 – Manutenção do Fundo Municipal de Educação**
- 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
- 12.361.0403.2017 – Manutenção do Salário Educação**
- 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
- 12.361.0407.2019 – Manutenção do Programa Nacional de Transporte Escolar**
- 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
- 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**
- 16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
- 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES**
- 17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

- 18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.
- 18.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei n.º 14.133, de 2021.

## 19. CLAUSULA DÉCIMA NONA – FORO (ART. 92, §1º)

- 19.1. Fica eleito o Foro da Justiça da Comarca de Xinguara/PA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

Sapucaia – PA, 27 de agosto de 2024.

RONES FERNANDES Assinado de forma digital  
DE por RONES FERNANDES  
MINAS:0257122362 DE MINAS:02571223623  
3 Dados: 2024.08.27  
09:42:17 -03'00'

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE SAPUCAIA**  
**Rones Fernandes de Minas - Secretário Municipal de Educação**

**Decreto nº. 002/2021**

**CONTRATANTE**

**AUTO POSTO** Assinado de forma digital  
**DISNEY** por AUTO POSTO DISNEY  
**LTDA:050281170001** LTDA:05028117000105  
**05** Dados: 2024.08.27  
09:15:28 -03'00'

**AUTO POSTO DISNEY LTDA**

**CNPJ: 05.028.117/0001-05**

**Nelson Carlos Thomas Langer – Proprietário**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1-

RG:

CPF:

2-

RG:

CPF:





Pará  
Governo Municipal de Curionópolis

MAPA DE COTAÇÃO DE PREÇOS - preço médio  
Cotação.: 20241112001 - Comparativo por Fornecedor

Pag.: 0001

| CÓDIGO                                               | DESCRIÇÃO       | Quant. | vL. Unitário | vL.Total |
|------------------------------------------------------|-----------------|--------|--------------|----------|
| Proponente                                           |                 |        |              |          |
| 030168                                               | GASOLINA COMUM  |        |              |          |
| C.R.W.COMERCIO E COMBUSTÍVEL LTDA-ME                 | 80.000,0000     | 6,350  | 508.000,00   |          |
| AUTO POSTO SERRA LESTE LTDA                          | 80.000,0000     | 6,700  | 536.000,00   |          |
| BANCO DE PREÇOS                                      | 80.000,0000     | 6,710  | 536.800,00   |          |
| FM POSTO FLASH E DERIVADOS LTDA                      | 80.000,0000     | 6,700  | 536.000,00   |          |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA                     | 80.000,0000     | 6,730  | 538.400,00   |          |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SAPUCAIA         | 80.000,0000     | 6,950  | 556.000,00   |          |
| VALORES MÉDIOS :                                     |                 | 6,690  | 535.200,00   |          |
| 030167                                               | ÓLEO DIESEL S10 |        |              |          |
| C.R.W.COMERCIO E COMBUSTÍVEL LTDA-ME                 | 20.000,0000     | 6,490  | 129.800,00   |          |
| AUTO POSTO SERRA LESTE LTDA                          | 20.000,0000     | 6,800  | 136.000,00   |          |
| BANCO DE PREÇOS                                      | 20.000,0000     | 6,690  | 133.800,00   |          |
| FM POSTO FLASH E DERIVADOS LTDA                      | 20.000,0000     | 6,900  | 138.000,00   |          |
| FUNDO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE - ELDORADO DOS CARAJÁS | 20.000,0000     | 7,090  | 141.800,00   |          |
| FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA         | 20.000,0000     | 6,800  | 136.000,00   |          |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SAPUCAIA         | 20.000,0000     | 6,900  | 138.000,00   |          |
| VALORES MÉDIOS :                                     |                 | 6,810  | 136.200,00   |          |



Pará  
Governo Municipal de Curionópolis

RESUMO DE COTAÇÃO DE PREÇOS - menor valor  
Cotação.: 20241112001 - Menor Preço por Item

Pag.: 0002

## PROPONENTE

| Código Descrição                     | Marca | Quant.      | vl. Unitário | vl.Total   |
|--------------------------------------|-------|-------------|--------------|------------|
| C.R.W.COMERCIO E COMBUSTÍVEL LTDA-ME |       |             |              |            |
| 030168 GASOLINA COMUM                |       | 80.000,0000 | 6,350        | 508.000,00 |
| 030167 ÓLEO DIESEL S10               |       | 20.000,0000 | 6,490        | 129.800,00 |
| Total do(s) item(ns)...              |       |             |              | 637.800,00 |
| Total Geral .....                    |       |             |              | 637.800,00 |





Pará  
Governo Municipal de Curionópolis

RESUMO DE COTAÇÃO DE PREÇOS - valor médio  
Cotação.: 20241112001 - Preço Médio por Item

Pag.: 0003

| Código Descrição       | Marca | Quant.      | vl. Unitário | vl.Total   |
|------------------------|-------|-------------|--------------|------------|
| 030168 GASOLINA COMUM  |       | 80.000,0000 | 6,690        | 535.200,00 |
| 030167 ÓLEO DIESEL S10 |       | 20.000,0000 | 6,810        | 136.200,00 |
| Total Geral .....      |       |             |              | 671.400,00 |



Pará  
Governo Municipal de Curionópolis

RESUMO DE COTAÇÃO DE PREÇOS - valor médio  
Cotação.: 20241112001 - Preço Médio por Dotação

Pag.: 0004

| Código Descrição                                                  | Marca | Quant.      | Vl. Unitário | Vl.Total   |
|-------------------------------------------------------------------|-------|-------------|--------------|------------|
| Dotação : 01.01 - 2.001 - Manut da Câmara Municipal - LEGISLATIVO |       |             |              |            |
| 3.3.90.30.00 - 3.3.90.30.01 Fonte: -                              |       |             |              |            |
| 030168 GASOLINA COMUM                                             |       | 80.000,0000 | 6,690        | 535.200,00 |
| 030167 -LEO DIESEL S10                                            |       | 20.000,0000 | 6,810        | 136.200,00 |
| Total da Dotação.....:                                            |       |             |              | 671.400,00 |
| Total Geral .....                                                 |       |             |              | 671.400,00 |





## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

DEMANDANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS.

RESPONSÁVEL: MAGNO ARAUJO SANTOS - Presidente da Câmara Municipal

### 1. OBJETO:

Constitui objeto deste Estudo Técnico Preliminar a Intenção de Pregão Presencial para **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL TIPO GASOLINA E ÓLEO DIESEL S10, PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS/PA**, com descrições e especificações conforme a seguir:

| ITEM   | DESCRIÇÃO       | QUANT. | UNIDADE | V. UNITÁRIO R\$ | V. TOTAL R\$   |
|--------|-----------------|--------|---------|-----------------|----------------|
| 1      | GASOLINA COMUM  | 80.000 | LITROS  | R\$ 6,69        | R\$ 535.200,00 |
| 2      | ÓLEO DIESEL S10 | 20.000 | LITROS  | R\$ 6,80        | R\$ 136.000,00 |
| Total: |                 |        |         |                 | R\$ 671.200,00 |

*\*Os valores de referência têm origem nas médias obtidas através de pesquisa de preço de mercado realizada pelo Setor de Compras da Câmara Municipal de Curionópolis, dos quais há uma pequena diferença, dado ao fato de serem consideradas apenas duas casas decimais após a vírgula.*

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

Os itens do objeto desta contratação são caracterizados como comuns e estão classificados como de fornecimento contínuo.

### 2. NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Conforme já justificado em Documento de Formalização de Demanda, Justificam-se a contratação do objeto deste presente ETP, para atender as necessidades da Câmara, garantindo o pleno exercício das atividades dos departamentos desta, tendo em vista os mesmos são indispensáveis ao desenvolvimento das atividades, especialmente administrativas.

A aquisição de combustíveis, especificamente gasolina e óleo diesel S10, para a Câmara Municipal de Curionópolis/PA, visa atender às necessidades operacionais e logísticas da Casa Legislativa, sendo fundamental para garantir o pleno funcionamento das atividades institucionais.

**1. Necessidade de Combustível para os Veículos Oficiais:** A Câmara Municipal de Curionópolis utiliza diversos veículos para o transporte de vereadores, servidores e materiais necessários para o desenvolvimento das atividades parlamentares, administrativas e de apoio. Estes veículos, necessitam de abastecimento contínuo de combustível para garantir a mobilidade necessária ao cumprimento de suas funções. A gasolina e o óleo diesel S10 são os combustíveis compatíveis com os modelos de veículos da frota oficial.

**2. Atividades Institucionais e Logísticas:** O transporte de documentos, materiais de expediente, equipamentos, além da locomoção dos vereadores e servidores para eventos oficiais, reuniões, e





visitas a diversas localidades do município, exige o uso constante de combustíveis. Sem o fornecimento adequado de gasolina e óleo diesel S10, essas atividades ficariam comprometidas, prejudicando o andamento dos trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal.

**3. Manutenção da Frota e Eficiência Operacional:** A aquisição de combustíveis adequados também contribui para a manutenção regular dos veículos, evitando a interrupção das atividades em função da falta de abastecimento e, assim, garantindo maior eficiência nas operações do legislativo. A utilização de combustíveis da melhor qualidade, como o óleo diesel S10, também favorece a longevidade e o bom desempenho dos veículos.

**4. Cumprimento de Obrigações Legais e Institucionais:** De acordo com as demandas diárias e os requisitos operacionais da Câmara Municipal de Curionópolis, a compra de combustíveis é essencial para assegurar que todos os compromissos da instituição sejam atendidos. O fornecimento contínuo de combustíveis é imprescindível para o cumprimento da agenda de reuniões, sessões plenárias, comissões e demais eventos programados pela Câmara.

**5. Garantia de Eficiência e Economicidade:** A aquisição de combustíveis de maneira planejada e programada permite à Câmara Municipal de Curionópolis um melhor controle dos gastos, evitando a falta de combustíveis e permitindo uma negociação mais vantajosa com fornecedores. Isso garante a economicidade na gestão pública, respeitando os princípios da eficiência e da responsabilidade fiscal.

**6. Urgência e Relevância da Aquisição:** A aquisição de combustíveis é uma medida urgente e relevante, pois qualquer falha no fornecimento comprometeria as atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal, o que impactaria diretamente no atendimento à população e na implementação de políticas públicas no município de Curionópolis.

**Conclusão:** Diante do exposto, justifica-se a aquisição de combustível tipo gasolina e óleo diesel S10 para a Câmara Municipal de Curionópolis/PA, a fim de garantir o adequado funcionamento dos veículos oficiais, o cumprimento das atividades institucionais e o atendimento às demandas logísticas e operacionais, sempre com foco na eficiência e na economicidade da gestão pública.

Os quantitativos estimados para aquisição foram feitos com base nas informações recebidas dos departamentos vinculados a esta.

### **3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL**

Procederemos à inserção da presente solução no âmbito do Plano de Contratações Anual (PCA), referente ao exercício de 2024, com efetividade a partir do exercício subsequente de 2025. Cumprindo ressaltar que a realização da contratação em apreço está em consonância com o planejamento estratégico desta instituição, conforme estabelecido nos termos da Resolução Municipal n.º 02, de 18 de abril de 2024, e, a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentária.





#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

a. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto desta licitação, dividindo-se em:

- I - Jurídica;
- II - Técnica;
- III - Fiscal, social e trabalhista;
- IV - Econômico-financeira.

b. Na fase de habilitação da licitação serão observadas as seguintes disposições:

- I - Declaração da(s) de que atende(em) aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- II - Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado;
- III - será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas ou outra quando não se enquadrar no disposto na lei pertinente.
- IV - Constará do edital de licitação cláusula que exija dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

c. - Demais documentações poderão ser solicitadas no edital, caso julgado necessário pela Coordenadoria de Contratações.

#### **5. DA RAZÃO DA DESPESA E ESTIMATIVA DE QUANTIDADES:**

A razão da despesa e quantitativo se deu por meio de pesquisas e consultas aos departamentos vinculados a esta Secretaria que prestam atendimento a pessoal com diversificação nas necessidades em departamentos vinculados a este órgão municipal.

#### **6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS, CONSIDERANDO A INTERDEPENDÊNCIA COM OUTRAS CONTRATAÇÕES:**

Não se faz necessário proceder a outras contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, visto que a contratação atende toda necessidade existente.

#### **7. LEVANTAMENTO DE MERCADO:**

Considerando o problema apresentado no tópico 2 - Necessidade da Contratação, destacamos que é necessário o levantamento de mercado, a fim de verificar se soluções inovadoras surgiram, tornando-se mais aptas a solucionar o problema levantado.

Em análise ao mercado pudemos identificar algumas soluções e passamos à comparação entre elas na busca da melhor solução:

**Processo licitatório:**

Vantagens:





- Processo transparente e regulamentado legalmente;
- Possibilidade de concorrência entre fornecedores, buscando melhores preços.

Desvantagens:

- Pode ser um processo demorado, comprometendo a agilidade no atendimento das demandas judiciais;
- Rigidez nos procedimentos pode dificultar a aquisição imediata.

#### **Parcerias Público- Privadas (PPPs):**

Vantagens:

- Potencial para inovação e modernização na gestão dos materiais.
- Compartilhamento de riscos com o setor privado.

Desvantagens:

- Complexidade na implementação e gestão das PPPs.
- Riscos de dependência excessiva do setor privado.

O procedimento que busca a aquisição em tela se dará por meio de processo licitatório para o cumprimento do disposto na CF de 1988, concomitantemente com a Lei nº 14.133/2021, bem com, também, a Resolução Municipal n.º 02, de 18 de abril de 2024 e Decreto Federal nº 11.462/2023 onde serão julgadas, objetivamente, as propostas mais vantajosas para a contratante.

### **8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRAÇÃO:**

O valor estimado se deu por meio de realização de coleta de orçamentos de mercado pelo Departamento de Compras da Câmara Municipal de Curionópolis, conforme art. 23, da Lei nº 14.133/2021, orçado em valor médio de **R\$ 671.200,00 (seiscentos e setenta e um mil duzentos reais)**;

Foram consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas em bancos de preços, TCM/PA, bem como por organizações privadas, no contexto local e regional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.

### **9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

Nesta etapa é feita a avaliação dos cenários de contratação e a definição e justificativa da alternativa que mais se aproximam dos requisitos definidos. No mesmo sentido, visa-se a atender a demanda e promover assim, a competição entre os prestadores de serviços, sempre buscando aos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, proporcionalidade e economicidade. Visando assim, o serviço mais vantajoso para a Administração Pública.

Ademais, levando em consideração as pesquisas realizadas e a demanda a ser atendida, a solução mais vantajosa e que se adequam às necessidades dos órgãos é a concorrência por meio do pregão presencial, que tratará da contratação de pessoa jurídica para aquisição de Combustíveis. Por tudo isso, tal cenário é o mais vantajoso para a Administração Pública do ponto de vista do custo-benefício, eficácia, padronização, segurança e eficiência e disponibilidade do mercado.





A presente solução abrange a **aquisição de combustível do tipo gasolina e óleo diesel S10**, visando suprir a demanda da Câmara Municipal de Curionópolis/PA. Essa aquisição é essencial para garantir o pleno funcionamento das atividades legislativas, administrativas e operacionais da instituição, assegurando a mobilidade de veículos oficiais e outros equipamentos que utilizem esses combustíveis.

A proposta inclui:

- **Fornecimento contínuo:** A entrega será realizada de forma programada, de acordo com as necessidades específicas da Câmara Municipal.
- **Garantia de qualidade:** Os combustíveis fornecidos deverão atender às especificações técnicas da ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis).
- **Confiabilidade e eficiência logística:** O fornecedor deverá garantir que os combustíveis estejam disponíveis de maneira oportuna para evitar qualquer interrupção das atividades institucionais.

Essa aquisição se torna indispensável para assegurar que os serviços públicos prestados pela Câmara Municipal sejam realizados com eficiência e pontualidade, contribuindo para a boa gestão dos recursos e das ações legislativas em benefício da população de Curionópolis.

O processo de compra será realizado por meio de licitação pública, garantindo transparência, economicidade e qualidade dos produtos adquiridos, sempre em conformidade com as normas e regulamentações vigentes.

## 10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

O objeto em tela terá seu julgamento pelo tipo “menor preços por item” tendo em vista que, nestes termos, haverá maior vantajosidade para a Administração.

## 11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMO DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RESULTADOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEITOS DISPONÍVEIS:

Garantir a otimização dos recursos públicos com a aquisição de combustível de qualidade, promovendo o funcionamento eficiente das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Curionópolis/PA.

### 1. Resultados Pretendidos

#### 1.1. Economicidade

- **Racionalização dos custos operacionais:**
  - Estimativa de consumo planejado para evitar desperdícios.
  - Aquisição em fornecedores com melhor custo-benefício, conforme critérios de licitação.
- **Redução de gastos desnecessários:**
  - Adoção de controle rigoroso no uso dos combustíveis, com relatórios periódicos de consumo.
  - Combate a desperdícios por meio da manutenção preventiva da frota.

#### 1.2. Melhor aproveitamento dos recursos humanos

- **Eficiência operacional:**





- Garantia de abastecimento contínuo, evitando interrupções nas atividades de transporte dos servidores e vereadores.
- Redução do tempo de deslocamento devido ao planejamento estratégico de rotas.
- **Capacitação e gestão:**
  - Treinamento de motoristas para práticas de condução econômica e sustentável.

### *1.3. Melhor aproveitamento dos recursos materiais e financeiros*

- **Manutenção preventiva da frota:**
  - Uso de combustíveis adequados (gasolina e óleo diesel S10) prolongando a vida útil dos veículos.
- **Controle de consumo:**
  - Implementação de sistemas de monitoramento do abastecimento e da quilometragem percorrida, promovendo maior transparência e eficiência.

## **2. Justificativa do Impacto Positivo**

- Garantir a continuidade e qualidade dos serviços oferecidos à comunidade pela Câmara Municipal.
- Contribuir para a sustentabilidade financeira, minimizando impactos no orçamento público.
- Melhoria da imagem institucional da Câmara Municipal com ações de gestão responsável.

A aquisição de material de combustível para a Câmara Municipal de Curionópolis proporcionará economia, eficiência operacional e melhor utilização dos recursos humanos e materiais, garantindo o cumprimento de suas atribuições legislativas e administrativas de forma contínua e organizada.

## **12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO:**

Será necessária indicação fiscal administrativo e setorial (caso necessário) para o cumprimento do objeto em tela.

## **13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:**

Na contratação atual não se faz necessário contratações de correlatas/interdependentes.

## **14. IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO:**

A aquisição e o uso de combustíveis como gasolina e óleo diesel podem gerar diversos impactos ambientais, que devem ser considerados e mitigados. No caso específico da Câmara Municipal de Curionópolis/PA, é importante prever medidas de tratamento para minimizar esses impactos. Abaixo, detalho os principais impactos ambientais e as respectivas medidas de mitigação:

### **Impactos Ambientais**

1. **Emissão de gases de efeito estufa (GEE):** A queima de gasolina e óleo diesel libera CO<sub>2</sub>, metano (CH<sub>4</sub>) e óxidos de nitrogênio (NO<sub>x</sub>), contribuindo para o aquecimento global.
2. **Poliuição do ar:** Além dos GEE, há a emissão de particulados e compostos orgânicos voláteis (COVs), que afetam a qualidade do ar e podem causar problemas respiratórios.





3. **Risco de contaminação do solo e da água:** Vazamentos durante o transporte, armazenamento ou abastecimento podem levar à contaminação por hidrocarbonetos.
4. **Consumo de recursos não renováveis:** Tanto a gasolina quanto o óleo diesel são derivados do petróleo, um recurso finito.

#### **Medidas de Tratamento e Mitigação**

1. **Promoção do uso racional de combustíveis:**
  - Implementar práticas de **gestão de frotas** para otimizar rotas e reduzir o consumo.
  - Promover a conscientização sobre direção econômica e sustentável entre os motoristas.
2. **Monitoramento de emissões:**
  - Realizar manutenções preventivas periódicas nos veículos para reduzir a emissão de poluentes.
  - Considerar o uso de aditivos que melhorem a combustão e reduzam emissões.
3. **Prevenção de contaminação:**
  - Utilizar tanques de armazenamento com proteção contra vazamentos.
  - Garantir a **instalação de sistemas de contenção** em postos de abastecimento.
  - Implementar um plano de resposta rápida para casos de vazamentos.
4. **Compensação ambiental:**
  - Investir em programas de **reflorestamento** ou **compra de créditos de carbono** para compensar as emissões de GEE geradas pelo uso de combustíveis.
5. **Transição para alternativas sustentáveis:**
  - Estudar a viabilidade de substituição gradual por combustíveis menos poluentes, como biodiesel, etanol ou mesmo veículos elétricos ou híbridos.
  - Incentivar a adoção de práticas de transporte compartilhado ou outras formas de redução do uso de combustíveis fósseis.
6. **Educação ambiental:**
  - Desenvolver campanhas internas para sensibilizar os servidores públicos sobre os impactos ambientais e as formas de mitigação.

Ao implementar essas medidas, a Câmara Municipal de Curionópolis/PA poderá mitigar os impactos ambientais relacionados à aquisição e uso de combustíveis, cumprindo seu papel de exemplo na gestão sustentável de recursos públicos.

#### **15. RAZÃO DA DESPESA E ESTIMATIVA DE QUANTIDADES:**

Conforme descrição no item 2.1 deste Estudo Técnico Preliminar.

#### **16. JUSTIFICATIVA PARA SIMPLIFICAÇÃO NA ELABORAÇÃO DO ETP:**

Em síntese, a simplificação do Estudo Técnico Preliminar proporciona uma maior flexibilidade e agilidade à Administração Pública, sem comprometer a análise da viabilidade e a busca por resultados eficientes. Essa abordagem se alinha com a busca constante por processos mais céleres e eficazes, sem negligenciar a necessária fundamentação técnica e econômica para as contratações públicas.

A simplificação do Estudo Técnico Preliminar na fase preparatória de processo licitatório, conforme estabelecido no artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, é uma medida que visa otimizar o processo de contratação pública, tornando-o mais eficiente e ágil. Essa simplificação se justifica pela





necessidade de adequar o planejamento da Administração às demandas do interesse público, alinhando-se às leis orçamentárias.

O Estudo Técnico Preliminar, de acordo com o referido artigo, deve apresentar elementos fundamentais para a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, destacando a descrição da necessidade, a previsão no plano de contratações anual, **quando houver**, requisitos, estimativas de quantidades, levantamento de mercado, estimativa de valor, entre outros pontos relevantes. Contudo, a legislação *supra* permite a simplificação desse processo, conforme exposto no § 2º do artigo 18, ora mencionado, aos quais cita-se:

“Art. 18. (...)

*§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.”*

Deste modo, a Administração ao abordar de forma simplificada os elementos que a lei permite suas ausências, com as devidas justificativas, foca nos aspectos essenciais do estudo técnico preliminar, priorizando os elementos críticos para a tomada de decisão. Isso não apenas acelera o processo administrativo, mas também reduz a burocracia, proporcionando uma maior agilidade na contratação de bens e serviços necessários para atender às demandas públicas.

A simplificação do Estudo Técnico Preliminar se justifica por diversos motivos, incluindo:

- 1. Agilidade no Processo:** Uma versão simplificada do Estudo Técnico Preliminar pode acelerar o processo de contratação, permitindo que a(s) aquisição(ões) seja realizado com maior brevidade, e que o objetivo de um processo licitatório seja alcançado e, consequentemente, os beneficiários possam usufruir dos itens pretendidos.
- 2. Redução de Burocracia:** A simplificação do documento pode reduzir a carga burocrática tanto para os gestores públicos responsáveis pela contratação quanto para os fornecedores interessados em participar do processo licitatório.
- 3. Aumento da Participação de Fornecedores:** Um Estudo Técnico Preliminar simplificado pode atrair um maior número de fornecedores interessados em participar do pregão, ampliando a concorrência e potencialmente resultando em melhores ofertas e condições para a administração pública.
- 4. Foco nas Necessidades Essenciais:** Uma versão simplificada do Estudo Técnico Preliminar pode se concentrar nas necessidades essenciais na contratação, sem a necessidade de detalhes excessivos que possam complicar o processo.
- 5. Economia de Recursos:** Ao simplificar o Estudo Técnico Preliminar, os recursos financeiros e humanos que seriam dedicados a elaborar um documento detalhado podem ser alocados em outras áreas prioritárias da gestão.

Importante salientar que mesmo com a simplificação, os aspectos essenciais para a qualidade e adequação dos materiais solicitados não serão comprometidos. Ademais, a simplificação fora realizada de forma responsável em conformidade com o Art. 41, da Resolução Municipal nº 02, de 10 de abril de 2024, mantendo o foco na busca da proposta mais vantajosa para a Administração.





Diante do exposto, tendo em vista que por se tratar de objeto considerado como bens comuns, com características usuais no mercado, que podem ser definidos no edital por meio de especificações objetivas, no qual se prestam a estabelecer o padrão de qualidade desejado pela Administração Pública, bem como sendo objeto de baixa complexidade em sua contratação, optou-se pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar Simplificado, em cumprimento do Art. 41 da Resolução Municipal nº 02, de 10 de abril de 2024, que regulamentou a Lei Federal nº 14.133 no âmbito do Poder Legislativo do Município de Curionópolis - PA.

#### **17. REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO:**

A aquisição tem como finalidade cumprir com o Planejamento Estratégico realizado pela Câmara Municipal que está elaborando o Plano Anual de Contratações e a presente contratação será inclusa no mesmo, de acordo com o Art. 26º, Caput, da Resolução Municipal nº 02, de 10 de abril de 2024, ressalta-se ainda que esta demanda não apresente conflitos com o Plano Orçamentário Anual.

#### **18. CONCLUSÃO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

Com base nas informações levantadas ao longo do estudo preliminar, bem como no registro de procedimentos anteriores, submete-se à apreciação superior destacando que o mesmo foi elaborado em observância às normas vigentes, em especial a Lei nº 14.133, de 2021, concomitantemente com a Resolução Municipal nº 02, de 10 de abril de 2024 e Decreto Federal nº 11.462/2023.

Desde modo, essa equipe de planejamento declara a viabilidade da contratação pretendida, através de Procedimento Licitatório, com julgamento tipo **“menor preço por item”**, motivo pelo qual declaramos a viabilidade e razoabilidade da presente licitação, uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade. Em complemento, os requisitos listados atendem adequadamente as demandas formuladas, devendo-se dar prosseguimento ao processo de aquisição.

Curionópolis/PA, 29 de novembro de 2024.

*Jose Vanderlei Barbosa*

**JOSE VANDERLEI BARBOSA**

Equipe de Planejamento – CMC

Portaria nº 015/2024 - CMC